



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

MENSAGEM Nº 48/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE LEONEL DE BARROS CASTRO

Câmara Municipal de Vereadores de Piraquara – Paraná

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posteriormente aprovação, o Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL nº 1.803/2018, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.831/2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COM INTUITO DE PROMOVER A PARTICIPAÇÃO PARITÁRIA NO COMUMA”**.

Os Conselhos Municipais, como instrumento de assessoramento do poder executivo municipal, promovem a gestão democrática de questões de interesse da população, como no presente caso da efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente garantido.

A Prefeitura Municipal de Piraquara encaminha esta mensagem de Lei com o intuito de proporcionar a participação paritária dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme Art. 3º, Item I da Resolução CEMA/PR 88/2013, e pela recomendação do MP, em especial pelo do Dr. Diogo Cesar Porto Silva (representante do MPPR) que participou da 10ª Reunião Ordinária do COMUMA, onde o mesmo reforçou a importância da composição paritária no Conselho.

Contudo, o presente projeto de lei mantém as normas de funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente, bem como as atribuições gerais conferidas ao COMUMA, que envolve a elaboração das Políticas Municipais de Desenvolvimento Ambiental e o respectivo acompanhamento de implantação e execução, a promoção de seminários, estudos, debates, manifestação sobre criação de parques, estações ecológicas, dentre outras atribuições dispostas no artigo 6º.

O presente projeto de lei mantém, as competências dos membros do COMUMA e a possibilidade de constituição de sub-comissões, definido, também, o prazo de 45 dias para a realização das reuniões ordinárias do referido Conselho e a emissão de



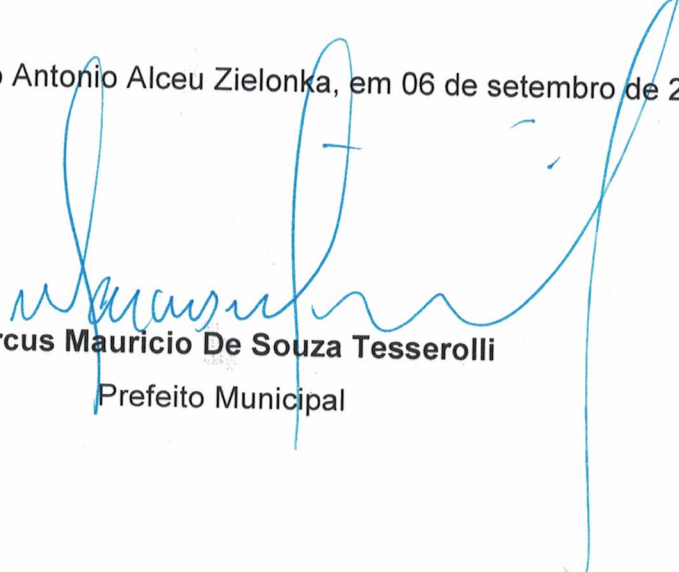
MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

pareceres e resoluções, além de normatizar os casos de perda de mandato dos respectivos conselheiros e procedimento para sua declaração.

Diante das considerações acima, não foi encontrado óbice para a reformulação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMUMA.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 06 de setembro de 2019.



Marcus Mauricio De Souza Tesserolli
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº _____/2019

(anexo a mensagem nº 48/2019)

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.803/2018, alterada pela Lei nº 1.831/2018, do Conselho Municipal de Meio Ambiente com intuito de promover a participação paritária no COMUMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.803/2018, alterado pela Lei Municipal nº 1.831/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O COMUMA será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) suplentes, indicados pelos diversos segmentos, a saber:

I - 1 (um/a) Servidor(a) Municipal titular e 1 (um/a) suplente indicado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente, sendo ao menos 1 (um/a) deles efetivo;

II - 1 (um/a) Servidor(a) Municipal titular e um(a) suplente indicado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo ao menos 1 (um/a) deles efetivo;

III - 1 (um/a) Servidor(a) Municipal titular e um(a) suplente indicado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal do Educação, sendo ao menos 1 (um/a) deles efetivo;

IV - 1 (um/a) Servidor(a) Municipal titular e 1 (um/a) suplente indicado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sendo ao menos 1 (um/a) deles efetivo;

V - 1 (um/a) Servidor(a) Municipal titular e 1 (um/a) suplente indicado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo ao menos 1 (um/a) deles efetivo;

VI - 1 (um/a) membro titular e 1 (um/a) suplente indicado pelo Poder Legislativo Municipal;



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

VII - 1 (um/a) membro titular e 1 (um/a) suplente indicado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, do Paraná e/ou indicado pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

VIII - 1 (um/a) membro titular e 1 (um/a) suplente indicado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

IX - 1 (um/a) membro titular e 1 (um/a) suplente indicado pela Polícia Ambiental do Paraná - Força Verde e/ou da Polícia Militar do Paraná;

X - 1 (um/a) membro titular e 1 (um/a) suplente do Segundo Setor Econômico/Setor Produtivo com atuação e sede no Município de Piraquara;

XI - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes de Associação de Moradores com atuação e sede no Município de Piraquara;

XII - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes pertencentes à Associações e Fundações, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou tenham desenvolvido atividades correlatas à defesa e proteção do meio ambiente no Município de Piraquara;

XIII - 1 (um/a) membro titular e 1 (um/a) suplente indicado pelo Conselho Municipal de Educação de Piraquara;

XIV - 1 (um/a) membro titular e 1 (um/a) suplente indicado pelo Conselho Municipal de Saúde de Piraquara;

XV - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes pertencentes a órgãos de Representatividade de Classe, podendo ser Conselhos de representação, ou ainda Institutos ou Entidades de Educação e Pesquisa.

§ 1º A Entidade ou Organização que indicar o Conselheiro titular, igualmente indicará o respectivo suplente.

§ 2º Na ausência de candidatos das entidades elencadas neste artigo, a vaga poderá ser preenchida por outra entidade representativa do seguimento que se candidate a vaga e seja aprovada em Assembleia.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos XI, XII e XV no artigo 2º desta lei, deverão manifestar interesse na vaga ao COMUMA via ofício protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando da solicitação que dar-se-á através de edital amplamente divulgado,



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

apresentando o Estatuto, ata de fundação, ata da última eleição executiva e Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

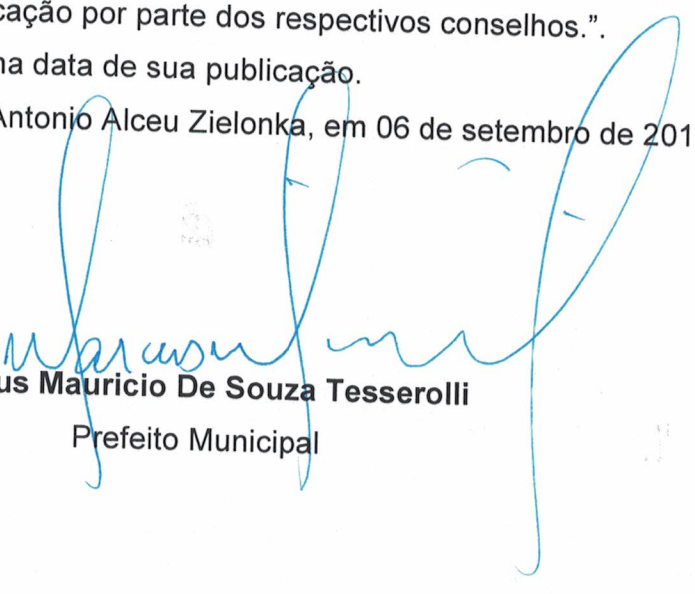
§4º Casos o número de interessados às vagas tratadas no parágrafo anterior seja superior ao número de vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá promover debate entre os interessados para que estes decidam e indiquem os representantes dos respectivos segmentos.

§5º As Entidades mencionadas no inciso XII deverão apresentar, para tornarem-se elegíveis, relatório dos projetos e/ou das atividades correlatas à defesa e proteção do meio ambiente;

§6º As entidades mencionadas nos incisos XIII e XIV do artigo 2º deverão apresentar a indicação por parte dos respectivos conselhos.”.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 06 de setembro de 2019.


Marcus Mauricio De Souza Tesserolli
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 06/09/2019

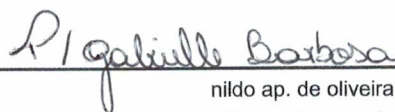
Filtros aplicados ao relatório

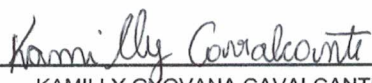
Número do processo: 0999.0001538

Número do processo:	0999.0001538	Número único: D26.B20.C70-72
Solicitação:	1 - MENSAGEM	Número do protocolo: 1540
Número do documento:		
Requerente:	174 - KAMILLY GYOVANA CAVALCANTI DOS SANTOS	CPF/CNPJ do requerente: 099.210.929-95
Beneficiário:	42 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	CPF/CNPJ do beneficiário: 76.105.675/0001-67
Endereço:		
Complemento:		Bairro:
Loteamento:	Condomínio:	Município:
Telefone:	Celular: (41) 98491-9051	Fax:
E-mail:	KMIGIOVANA@GMAIL.COM	Notificado por: E-mail
Local da protocolização:	001.002.004 - Protocolo	
Localização atual:	001.002.004 - Protocolo	
Org. de destino:		
Protocolado por:	nildo ap. de oliveira	Atualmente com: nildo ap. de oliveira
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Não
		Procedência: Interna
		Prioridade: Normal
Protocolado em:	06/09/2019 15:31	Previsto para:
		Concluído em:
Súmula:	MENSAGEM N°48/2019	

PROJETO DE LEI N°.../2019 ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.803/2018, ALTERADA PELA LEI N° 1.831/2018, DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COM INTUITO DE PROMOVER A PARTICIPAÇÃO PARITÁRIA NO COMUMA.

Observação:


nildo ap. de oliveira
(Protocolado por)


KAMILLY GYOVANA CAVALCANTI DOS SANTOS
(Requerente)

Hora: 15:31:56